

LEI Nº 3638, de 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio e benefícios fiscais aos núcleos familiares, agricultores familiares, profissionais liberais, empresários e comerciantes atingidos pelas fortes chuvas, que causaram danos em face da decretação de calamidade pública no Município, conforme Decreto Municipal nº 14147, de 09 de janeiro de 2022.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Itabirito/MG fica autorizado a conceder auxílios e benefícios fiscais aos atingidos pelas fortes chuvas e enchentes, que acometeram a municipalidade em janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e remissão de créditos tributários lançados e a lançar no ano de 2022 relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU daqueles imóveis que, comprovadamente, foram atingidos e tiveram danos graves em decorrência das chuvas e enchentes ocorridas em janeiro de 2022.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, através das Secretarias de Fazenda e Assistência Social, bem como utilizando-se de informações de outros órgãos, indicará os imóveis passíveis de serem agraciados com os benefícios fiscais a que se refere o “caput”, independentemente de requerimento do proprietário do daqueles imóveis, fazendo automaticamente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e remissão de créditos tributários lançados e a lançar no ano de 2022 relativos à taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos que, comprovadamente, foram atingidos e tiveram danos graves em decorrência das chuvas e/ou enchentes ocorridas em janeiro de 2022.

Art. 4º - Fica o Serviço Autônomo de Saneamento Básico - SAAE de Itabirito/MG autorizado a conceder isenção/remissão dos valores relacionados à taxação e consumo de água e esgoto da população diretamente atingida e que teve prejuízos graves em decorrência das chuvas e enchentes ocorridas no mês de janeiro de 2022, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2022.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO AOS EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES E PROFISSIONAIS LIBERAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos

empresários, comerciantes e profissionais liberais que tiveram danos graves em seus estabelecimentos em razão das fortes chuvas e/ou das enchentes delas decorrentes.

§1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput será no importe fixo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por estabelecimento atingido, excetuando-se as empresas que tiveram cobertura dos danos sofridos por seguro próprio, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

§2º - O auxílio a que se refere o §1º deste artigo será concedido, através de um depósito bancário, a ser realizado pelo Município de Itabirito/MG., em conta bancária própria da pessoa jurídica ou física, conforme esteja se tratando de empresa ou profissional liberal atingido.

Art. 6º - O benefício somente será liberado mediante análise quanto às efetivas perdas e prejuízos causados, devendo esse processo ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do Decreto regulamentar.

§1º - O benefício a que se refere o “caput” deverá ser utilizado estritamente no processo de reconstrução e/ou prosseguimento das atividades comerciais, empresariais etc. atingidas pelas chuvas, inclusive para fins de capital de giro, na forma do Decreto regulamentar, ficando vedada a sua utilização para qualquer propósito que não se relacione aos fins a que se destina.

§2º - Os valores que, eventualmente, não forem gastos pelos beneficiários e/ou tenham sido gastos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e sua regulamentação deverão ser devolvidos aos cofres públicos, nas condições e prazo estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 7º - O benefício deverá ser requerido pelo beneficiário dentro do prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, na sede Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma da norma regulamentar.

Parágrafo Único – A partir da data limite indicada no caput não será concedido, em hipótese alguma, o benefício desta Lei.

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO AOS NÚCLEOS FAMILIARES E AGRICULTORES FAMILIARES.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos núcleos familiares e agricultores familiares, que tiveram danos graves em suas casas e/ou estabelecimentos em razão das fortes chuvas e/ou das enchentes delas decorrentes.

§1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput será no importe fixo de **R\$10.000,00** (dez mil reais) por casa/estabelecimento atingido, conforme critérios objetivos estabelecidos em norma regulamentar.

§2º - O auxílio a que se refere o §1º deste artigo será concedido através de um cartão específico, a ser entregue aos beneficiários pelo Município de Itabirito/MG, o qual poderá ser

utilizado em toda a rede comercial da cidade de Itabirito.

Art. 9º - O benefício somente será liberado mediante requerimento e análise quanto às efetivas perdas e prejuízos causados, devendo esse processo ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do Decreto regulamentar.

§1º - O benefício a que se refere o “caput” deverá ser utilizado estritamente no processo de mitigação dos danos causados nas casas e estabelecimentos atingidas pelas chuvas, na forma do Decreto regulamentar, ficando vedada a sua utilização para qualquer propósito que não se relacione aos fins a que se destina.

§2º - Os valores que, eventualmente, não forem gastos pelos beneficiários e/ou tenham sido gastos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e sua regulamentação deverão ser devolvidos aos cofres públicos, nas condições e prazo estabelecidos em norma regulamentar.

Art. 10 - No caso do agricultor familiar, o benefício será concedido mediante análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a respectiva emissão de relatórios técnicos sobre cada caso concreto, na forma do Decreto regulamentar.

Art. 11 - Para fins de comprovação da situação de que o beneficiário sofreu prejuízos com as fortes chuvas e/ou enchentes, poderão ser levados em conta, na forma regulamentar:

- I. cadastro de famílias atingidas, elaborado pelo SUAS;
- II. boletim de ocorrência ou documento congênere, emitido pela Defesa Civil Municipal, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, dentre outros;
- III. fotos e vídeos que demonstrem a situação do imóvel e os danos causados pelas chuvas;
- IV. inspeção *in loco* por parte do corpo técnico da SEMAS;
- V. provas testemunhais.

Art. 12 - O benefício deverá ser requerido dentro do prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, na sede Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da norma regulamentar.

Parágrafo Único – A partir da data limite indicada no *caput* não será concedido, em hipótese alguma, o benefício desta Lei.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão efetuadas em conformidade com os recursos orçamentários vigentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e crédito adicional suplementar nos seguintes termos:

Crédito Adicional Suplementar

02.014.001.08.244.0801.2045 Fonte 100, Fonte 129, Fonte 156 - Manutenção do Desenvolvimento e Assistência da Média e Alta Complexidade



33.90.48.00.00 - auxílio financeiro pessoa física - R\$10.000.0000,00

Total de credito adicional Suplementar - R\$10.000.000,00

Crédito especial

02.012.001.23.691.2391.1042 - - Fonte 108 Manutenção Do Desenvolvimento Econômico

33.90.48.00.00 - auxílio financeiro pessoa física - R\$2.000.0000,00

44.60.41.00.00- Contribuição Transferência para Instituições Privadas com fins lucrativos - R\$18.000.0000,00

02.018.001.20.608.2001.2052 - Fonte 108 Manu. Da Promoção dos Programas de Desenvolvimento da Produção Comercialização dos produtos agrosilvopastoril

33.90.48.00.00 - auxílio financeiro pessoa física - R\$ 400.0000,00

44.60.41.00.00- Contribuição Transferência para Instituições Privadas com fins lucrativos - R\$100.000,00

Total de credito especial - R\$20.500.000,00

§ 1º - A abertura de crédito será realizada com superávit financeiro, conforme legislação vigente.

§ 2º - Fica autorizada a suplementação dos créditos autorizados no caput, caso seja necessária.

Art. 14 - Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 3610, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício financeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição econômica ao Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, com a finalidade de subsidiar as despesas que são atinentes ao Serviço de Drenagem Municipal, **bem como as de custeio e investimento**, através de Convênio, além de ficar autorizado a conceder subsídio para reequilíbrio econômico ao serviço de transporte coletivo de passageiros nos termos da lei específica."*

Art.15 - Esta Lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de janeiro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL